



PROCESSO N.º	16.519-0/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	MARIA JOSÉ AGUETONI
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9.070/2008.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar





n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.730/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato n.º 5.024/2019, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 3/12/2019, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. Maria José Aguetoni**, servidora efetiva, no cargo de Agente Fiscal Est Def Agro Flor I L9070 D-010, lotada no Inst de Defesa Agropec do Estado de MT, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 17 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

